



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

LEI Nº 2063/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO FREIRE, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS); instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§ 1º. O CMAS é uma instância vinculada ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS.

Art. 2º. A assistência social é direito social e dever do Município, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante política social, que assegure à população pior situada na escala de distribuição de riquezas o usufruto das prerrogativas consignadas no Capítulo II, artigos 143 e 144, da Lei Orgânica do Município de Iacri.

Art. 3º. A assistência social tem como objetivo realizar, organicamente integrada às políticas socioeconômicas setoriais, o enfrentamento à pobreza e o provimento de condições para atender contingências sociais, visando à universalização dos direitos sociais.

Art. 4º. A assistência social será organizada como sistema descentralizado e participativo, constituindo uma rede de instituições governamentais e não governamentais que articula meios, esforços e recursos, e por conjunto de instâncias deliberativas, compostas pelos diversos setores sociais envolvidos na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

LEI Nº 2063/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Art. 5º. São beneficiários da Assistência Social todos os cidadãos em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por condições sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover por si e para sua família, ou ser por ela provido, o acesso à renda mínima e aos benefícios e serviços sociais básicos.

Art. 6º. São órgãos da Política Municipal de Assistência Social:

I – O Conselho Municipal de Assistência Social;

II – O Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão consultivo, deliberativo, controlador e permanente da política de atendimento, ligado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observada a composição partidária de seus membros.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 06 membros e seus respectivos suplentes, nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade que seguem:

I – Do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) representante das Instituições Religiosas.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho.

§ 2º. Os representantes do Poder Público integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

LEI Nº 2063/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

§ 3º. Consideram-se representantes de usuários pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§ 4º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 5º. Consideram-se Instituições Religiosas aquelas devidamente estabelecidas e regularizadas, e que atuam institucionalmente na política de Assistência Social.

§ 6º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleia pelas respectivas entidades ou serviços.

§ 7º. As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

§ 8º. Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do prefeito municipal.

§ 9º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

LEI Nº 2063/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas Permanentes;
- IV – Secretaria Executiva.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;
- II – O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- IV – Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quórum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
- V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 11. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Conselho está localizado.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento, bem como, de Normas e Legislação, de caráter permanente; e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

LEI Nº 2063/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo que deve ter nível superior de instrução e ter experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.

SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao CMAS:

- I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;
- II – Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;
- III – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV – Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V – Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII – Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;
- IX – Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
- X – Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;
- XI – Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos das esferas federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;
- XII – Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

LEI Nº 2063/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

XIII – Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV – Inscrever entidades e organizações de assistência social;

XVI – Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XVII – Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e

XVIII – Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos.

Art. 16. No exercício de suas atribuições, deverá o Conselho:

I – Difundir a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social – PNAS; a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH em âmbito municipal;

II – Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

III – Manter intercâmbios com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional; e

V – Remeter, anualmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 17. O Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo a gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento dos programas de assistência social no Município de Iacri.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Art. 18. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado ao Conselho Municipal de Assistência Social e sob a gestão de um servidor público nomeado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

LEI Nº 2063/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Art. 19. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de recursos, segundo orientação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – acompanhar, avaliar e informar sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo;

V – ordenar as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – preparar as demonstrações trimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

VIII – formalizar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de atendimento social elaborados pela equipe técnica para serem submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas.

Parágrafo único. Os pagamentos a serem realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social serão efetuados pelo Gestor do Fundo, juntamente com o responsável pela tesouraria da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 20. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou Créditos Adicionais, obedecendo às normas gerais do Direito Financeiro.

Art. 21. São receitas do Fundo:

I – As transferências de recursos oriundas de outras esferas de governo;

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;

V – Doações em espécie, feitas diretamente para o Fundo;

VI – Investimento previsto em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo e outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 22. Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Disponibilidade monetária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

LEI Nº 2063/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de assistência social do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de assistência social;
- V - Bens móveis e imóveis destinados ao sistema municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis do Fundo Municipal de Assistência Social serão discriminados no inventário geral dos bens e direitos da Prefeitura Municipal de Iacri.

Art. 23. Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de assistência social.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO

Art. 24. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que se integrará ao Orçamento do Município como unidade orçamentária junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Municipal de Assistência, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orgânica do Município e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 25. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização e existência de dotação própria.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 26. A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I – Financiamento total ou parcial de programas de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou com ela conveniados;
- II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participarem da execução das ações de atendimento social no Município de Iacri;
- III – Pagamento pela prestação de serviços de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de assistência social;
- IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de atendimento social;
- V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de atendimento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-1250

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

LEI Nº 2063/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de atendimento social;

VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de atendimento social;

VIII – Desenvolvimento de programa de capacitação, aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IX – Pagamentos de benefícios eventuais.

Art. 27. O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, deverá ser utilizado em exercício subsequente.

SUBSEÇÃO I DAS RECEITAS

Art. 28. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 29. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais em contas especiais sob a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a atender aos saques previstos em programação específica.

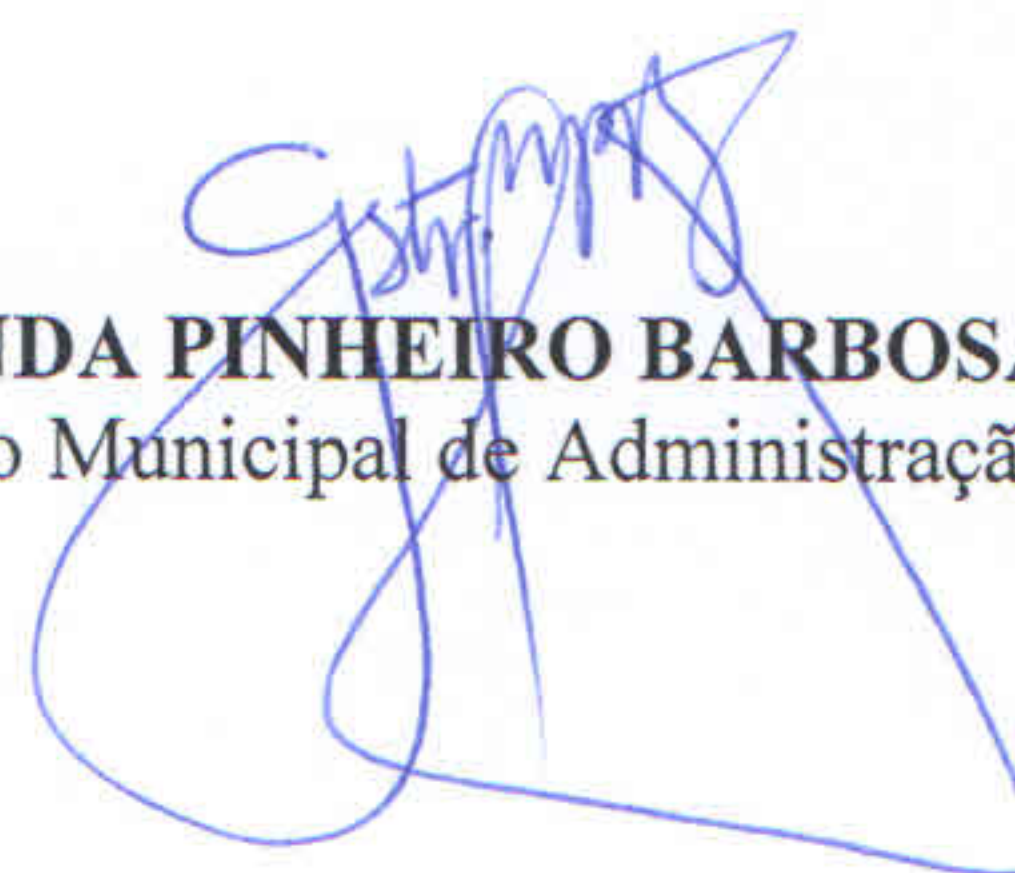
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 1751/2009, de 15/09/2009.

Prefeitura Municipal de Iacri, 06 de junho de 2017.


CARLOS ALBERTO FREIRE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).


GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração